

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

REGULAMENTO

DO

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e pelo Código ART ANBIMA, terá como principais características:

Classe de Cotas	Multiclasse de Cotas.
Prazo de Duração	<p>Determinado, por até 7 (sete) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora.</p> <p>O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.</p>
Administrador	<p>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).</p>
Gestora	<p>STARBOARD ASSET LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.032.609/0001-10 e devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013 (“Gestora” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).</p>
Starboard Restructuring	<p>STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.769/0001-90 (“Starboard Restructuring”). A Starboard Restructuring é parte relacionada da Gestora.</p>

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Cláusula Arbitral	Quaisquer disputas e/ou litígios entre o fundo, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, nos termos do Capítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes, de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

1.3 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada Subclasse de Cotas, se houver. O uso do termo "Regulamento", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Parte Geral, os Anexos e os Apêndices, se houver, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa. Da mesma forma, o uso do termo "Fundo", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui as Classes e as Subclasses de Cotas, conforme aplicável.

Denominação da Classe	Anexo I
SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (" Classe Solis ")	Anexo I

1.4 O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 Para fins do disposto nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, se houver: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso ao Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, **(i)** outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe, e (c) respeitem a política de investimentos da Classe e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido, (ii) a contratação de empréstimos em nome do Fundo e de suas Classes nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável, (iii) à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe; e (iv) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

2.1.3 Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso (iv) do item 2.1.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.1.4 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.1.5 Em linha com o disposto nos termos do item 4.2 do Anexo, a remuneração dos prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome do Fundo e/ou da(s) Classe(s) no exercício das funções elencadas no item 2.1.2 acima será considerado uma despesa do Fundo e/ou da Classe e, portanto, não será, como regra, deduzida (tampouco implicará em qualquer redução) do valor devido ao Administrador ou à Gestora a título de taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance, conforme aplicáveis, observado o disposto no Art. 118, § 1º, da Resolução CVM 175.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima desta Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, as Classes ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das Classes.

2.2.3 A Gestora responderá exclusivamente por prejuízos causados ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas no âmbito de suas competências, quando proceder comprovadamente com dolo ou má-fé, e violar a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

2.2.4 As Classes se comprometem a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizadas e a mantê-las indenidas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pela Classe, que não se enquadrem no disposto no item 2.2.3 acima.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos nas Classes do Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 A Gestora somente poderá ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i)** Renúncia Motivada, por decisão unilateral;
- (ii)** destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral;
- (iii)** renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada;
- (iv)** destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral; ou
- (v)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de fundos de investimento, por decisão terminativa da CVM na esfera recursal administrativa.

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2.5.2 As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição ou substituição, sob pena de nulidade.

2.5.3 Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia que não configure uma Renúncia Motivada, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de Renúncia Motivada em qualquer hipótese.

2.5.4 Nas hipóteses elencadas nos itens “(i)” e “(ii)” do item 2.5, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento das parcelas de remuneração indicadas nos anexos das respectivas Classes (e seus respectivos Apêndices, conforme o caso).

2.6 Eventual procedimento de substituição do Administrador deverá seguir o disposto na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, devendo ser rateados entre as Classes de forma proporcional à participação no capital integralizado de cada Classe, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam Encargos ou Despesas Indenizáveis, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado que as Despesas Indenizáveis deverão ser pagas à Gestora e demais Partes Indenizadas com recursos disponíveis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

3.1.2 Eventuais despesas que não estejam abrangidas no rol de encargos regulatório previsto na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV deverão ser aprovadas em sede de Assembleia Geral para que constituam Encargos.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL

4.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.1.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, deverão ser calculados sobre o número de Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(ii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A da Classe Solis
(iv) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo sem Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A da Classe Solis
(v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A da Classe Solis
(vi) a liquidação antecipada do Fundo;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
	e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A da Classe Solis
(vii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, excetuadas a prorrogação a exclusivo critério da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A da Classe Solis
(viii) a alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado, se maior, e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A da Classe Solis
(ix) alterações ao Regulamento, salvo alteração de quóruns ou que possuam quóruns específicos tratados no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A da Classe Solis

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(x) o pagamento de encargos pelo Fundo não previstos no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV.	Maioria dos presentes na Assembleia Geral

4.2 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3 A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

4.4 A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação de Assembleia Geral.

4.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo.

4.7.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.7 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de **(a)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento, quando requerido pela Gestora, e **(b)** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Custodiante ou por Cotistas, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

4.8 Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente.

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.8.1 A Assembleia Geral a que se refere o item 4.8 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.8.2 A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item anterior, desde que o faça por unanimidade.

4.8.3 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.9 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.10 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

(i) Exceto pelo Gestor e pelo Administrador, os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas, observado o disposto nos itens 4.11.1 e 4.11.2 abaixo;

(ii) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse de Cota no que se refere à matéria em votação; e

(iii) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.10.1 Nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, enquanto este Fundo possuir Classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não se aplica a vedação prevista no item 4.10 acima com relação aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas, observado que os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, em qualquer circunstância, independentemente do público-alvo das Classes do Fundo, exercer o direito de voto na condição de representante dos cotistas para os quais exerçam a função de prestadores de serviço.

4.10.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.10.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais que deliberem sobre a destituição ou substituição do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme aplicável, observado que tal vedação não se aplica ao exercício do direito de voto atribuível aos fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas que sejam Cotistas do Fundo.

4.10.3 Não obstante o disposto acima, a restrição ao direito de voto de que trata o item 4.10.2 acima será aplicável aos fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas que forem detidos majoritariamente pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais cuja destituição esteja sendo deliberada, seus sócios, diretores, empregados ou outras partes relacionadas.

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.10.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses, conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação das novas Classes ou Subclasses. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.11 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal a exclusivo critério da Gestora, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não forem realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Cotistas.

4.12 Deverão constar na consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto,

4.13 Serão excluídas do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses. Nos casos em que a deliberação assemblear exigir o voto afirmativo de uma ou mais Classes ou Subclasses e não houver Cotas da respectiva Classe ou Subclasse em circulação ou todos os titulares das Cotas estiverem em situação de declarado conflito de interesses, a matéria poderá ser aprovada sem o voto afirmativo da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

4.14 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3 A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<p>No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>	
Cotistas Não-residentes (INR):	
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13"), é aplicável</p>	

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p>tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<p>Desenquadramento para fins fiscais:</p>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p>	
<p>Cobrança do IRF:</p>	<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.</p>
<p>II. IOF:</p>	
<p>IOF/TVM:</p>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo</p>

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1 Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("**Regulamento da CAM**"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

6.2 As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

6.3 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente. O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no item 6.8 abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

6.4 O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

6.5 A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

6.6 A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Tribunal Arbitral, custas e despesas administrativas.

6.7 As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO 7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

Regulamento

SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO I

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe Solis estão descritas abaixo:

Subclasses	<p>A Classe Solis possui 3 (três) Subclasses, cujas características estão especificadas nos respectivos Apêndices.</p> <p>Para fins de esclarecimento, a Gestora poderá, a qualquer tempo, criar novas Subclasses com direitos políticos e econômicos distintos das Subclasses então existentes, com a consequente alteração deste Anexo por ato unilateral da Gestora para refletir a criação da respectiva Subclasse, inclusive com a inclusão de um Apêndice específico.</p>
Tipo de Condomínio	<p>Fechado.</p>
Prazo de Duração da Classe Solis	<p>Determinado, por até 7 (sete) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora.</p> <p>Em comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador manterá a Classe Solis em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe Solis, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe Solis ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Solis para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Solis relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe Solis que, ao final do Prazo de Duração da Classe Solis, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p>
Tipo	<p>Multiestratégia.</p>
Objetivo	<p>O objetivo da Classe Solis é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição de ativos previstos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 relacionados a oportunidades de <i>special situations</i>, assim determinadas</p>

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>pela Gestora, desde que, direta ou indiretamente, relacionada ao setor de apoio marítimo e em serviços associados à indústria de exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo, sem limitação, a aquisição, operação, afretamento, gestão, manutenção e desinvestimento de embarcações de apoio marítimo, bem como a participação em sociedades que prestem serviços logísticos, operacionais, técnicos e de suporte a unidades <i>offshore</i>, tais como plataformas fixas, semissubmersíveis, navios-sonda e unidades FPSO ("Setor Alvo"), incluindo operações atreladas a reestruturação consensual e judicial, como, por exemplo, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, além de soluções de capital (<i>capital solutions</i>), envolvendo capital de transição (<i>transitional capital</i>), que incluem, <u>mas não se limitam</u> a, investimentos em instrumentos de <i>equity</i> e representativos de <i>equity</i> no geral (ações ordinárias e preferenciais, cotas de emissão de sociedades limitadas, bônus de subscrição, direitos e outros contratos e títulos representativos de participação em sociedades e outras entidades no Brasil ou no exterior, dentre outros), instrumentos de dívida simples ou conversível, instrumentos de crédito emitidos por sociedades investidas pela Classe Solis (títulos de crédito, instrumentos de crédito estruturados, créditos inadimplidos e não pagos, títulos e outros valores mobiliários de securitização, títulos de dívida e outros instrumentos de crédito emitidos no exterior que tenham a mesma natureza dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV, dentre outros), bem como demais ativos, direitos e outras modalidades de investimento permitidas nos termos da regulamentação e legislação aplicável ("Ativos Alvo").</p> <p>A Classe Solis faz parte da estratégia de investimento "<i>Starboard Special Situations IV</i>" ("Estratégia") conduzida pela Gestora e representa um veículo de coinvestimento no Setor Alvo, sem prejuízo dos demais veículos de investimento da Estratégia investirem direta ou indiretamente no Setor Alvo.</p> <p>O objetivo da Classe Solis, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe Solis ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<p>Público-Alvo</p>	<p>A Classe Solis se destina a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.</p>

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Custódia e Tesouraria	<p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).</p>
Controladoria e Escrituração	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).</p>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no Capítulo 6 deste Anexo I e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p>
Capital Autorizado	<p>Encerrada a Primeira Emissão, a Classe Solis poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação da Gestora, devidamente comunicada ao Administrador, limitada à diferença entre o montante equivalente a R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) e o montante total distribuído na Primeira Emissão (“Capital Autorizado”); ou (ii) aprovação da Assembleia Especial.</p> <p>As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado.</p>
Direito de Preferência	<p>Os Cotistas já integrantes da Classe Solis no momento de novas emissões de Cotas após o consumo integral do Capital Autorizado, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da mesma Subclasse na proporção da respectiva participação de cada Cotista nas Cotas subscritas da Classe Solis. Para fins de esclarecimento, eventuais sobras remanescentes após o exercício do direito de preferência de que trata este item poderão ser ofertadas a terceiros.</p> <p>O direito de preferência referido acima deverá ser exercido, mediante subscrição do respectivo compromisso de investimento, pelo Cotista</p>

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Salvo se aprovado previamente por escrito pela Gestora, os Cotistas não poderão ceder este direito de preferência a terceiros.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, observado o disposto acima, o Administrador, ou a instituição distribuidora contratada pela Gestora, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam cotistas ou não da Classe.</p> <p>Os Cotistas não terão preferência para aquisição de cotas a serem transferidas pelos demais cotistas para terceiros.</p>
<p>Negociação</p>	<p>As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado, podendo, entretanto, serem depositadas, a critério do Administrador, em mercado de balcão organizado exclusivamente para fins de distribuição em mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativo, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”).</p> <p>Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, conforme aplicável, os titulares das cotas somente poderão negociá-las no mercado secundário mediante aprovação prévia por escrito da Gestora, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p>
<p>Transferência</p>	<p>As Cotas poderão ser transferidas, desde que (i) a Gestora aprove a transferência previamente e por escrito, anuência que poderá ser exercida discricionariamente pela Gestora; e (ii) o Administrador, após verificação, ateste o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I e na legislação vigente. As Cotas poderão ser transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. Neste caso, o cedente deverá solicitar por escrito à Gestora a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e a qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos descritos neste item.</p>

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>Não obstante o disposto acima, as Cotas poderão ser transferidas, independentemente de aprovação da Gestora, sem a incidência de Direito de Preferência: (i) em decorrência de decisão judicial ou arbitral, (ii) em decorrência de sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, bem como sucessão em caso de falecimento do Cotista, (iii) em decorrência de transferência de administração ou portabilidade de planos de previdências, (iv) em razão de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, sendo que, para este item "(iv)", desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe Solis, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo ("Transferências Permitidas").</p>
<p>Garantias ou Gravames sobre as Cotas</p>	<p>Salvo mediante aprovação prévia por escrito da Gestora, os Cotistas não poderão utilizar as Cotas de que são titulares para prestação de garantias de qualquer natureza ou, ainda, constituir gravame, a que título for, sobre as referidas Cotas.</p>
<p>Cálculo do Valor da Cota</p>	<p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.</p>
<p>Distribuição de Proventos e Amortizações</p>	<p>As Cotas serão amortizadas conforme orientação da Gestora, nos termos do item 6.12 deste Anexo I.</p>
<p>Integralização</p>	<p>As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de (i) débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou (iii) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe Solis. Não</p>

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	será permitida a integralização de Cotas em Ativos e/ou outros bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe Solis, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: https://starboardasset.com.br/ .

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e da Gestora, poderão ser constituídas novas Subclasses, nos termos do item 6.11 abaixo, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I e desde que observado o disposto no Artigo 140, §2º da Resolução CVM 175.

1.3 Sem prejuízo das disposições do Capítulo 2 da Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Anexo ou à regulamentação aplicável praticados com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

1.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que a Classe Solis venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

1.3.2 Sem prejuízo do disposto no item 1.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante a Classe Solis ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo.

1.3.3 A Gestora responderá exclusivamente por prejuízos causados à Classe Solis e aos Cotistas, conforme aplicável, no âmbito de suas competências, quando proceder, comprovadamente, com dolo ou má-fé, e violar a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis à Classe Solis.

1.3.4 A Classe Solis se compromete a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizadas e a mantê-las indenidas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pela Classe Solis que não se enquadrem no disposto no item 1.3.3 acima.

1.4 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços da Classe Solis, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade civil subjetiva com culpa comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, a Classe Solis ou a CVM.

1.5 Os investimentos na Classe Solis não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Equipe-Chave

1.6 Observadas as exigências do Código AGRT ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe-chave formada por, inicialmente, 4 (quatro) membros ("**Equipe-Chave**"), envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira de investimentos da Classe Solis, sem obrigação de exclusividade para com a Classe Solis, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe Solis;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Solis que representem mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Solis; e
- (iv)** condenação da Classe Solis de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Solis está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Solis ou da declaração judicial de insolvência da Classe Solis, deverá adotar os procedimentos e as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido da Classe Solis negativo.

CAPÍTULO 3. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.1 A Classe Solis contará com um período de investimento, a contar da data do início do Prazo de Duração da Classe Solis, com duração até o início do Período de Desinvestimento (conforme definido abaixo), a ser determinado pela Gestora a seu exclusivo critério ("**Período de Investimento**").

3.1.1 Durante o Período de Investimento, a Gestora buscará oportunidades de investimento dentro da estratégia definida no item 1.1 deste Anexo I e efetuará as chamadas

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de capital necessárias para a realização de tais investimentos. Uma vez encerrado o Período de Investimento, e desde que não tenha havido prorrogação deste, não será exigida qualquer nova integralização de Capital Comprometido pelos Cotistas, observado o disposto no item 3.1.2 abaixo.

3.1.2 Os Cotistas poderão ser chamados a integralizar Cotas após o término do Período de Investimento, com início do Período de Desinvestimento, caso ocorram as hipóteses abaixo, desde que haja Capital Comprometido não integralizado:

- (i) o pagamento das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como demais Encargos e Despesas;
- (ii) o pagamento de obrigações que tenham sido aprovadas pela Gestora durante o Período de Investimento, mas cujo investimento não tenha sido efetuado em até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) a realização de investimentos previamente comprometidos pela Classe Solis, mas ainda não realizados, ou realizados apenas parcialmente, antes do término do Período de Investimento, por meio de contrato, carta de interesse, memorando de entendimentos ou documentos vinculantes;
- (iv) o pagamento de valores devidos ou que possam se tornar devidos em razão de excussão de garantia prestada pela Classe Solis, observado o disposto na regulamentação vigente; e
- (v) os investimentos realizados com o propósito de aquisição de novos Ativos Alvo de emissores já integrantes da Carteira, desde que (a) as negociações tenham sido iniciadas durante o Período de Investimento, sem a celebração de um documento vinculante, (b) para evitar diluição, preservar, proteger ou aumentar o valor de investimentos existentes (*follow on*), inclusive por meio de investimentos em partes relacionadas ao emissor dos Ativos Alvo integrantes da Carteira; (c) para preservar o devido funcionamento dos emissores dos Ativos ou de suas partes relacionadas, conforme aplicável; (d) decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe Solis.

3.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Solis serão aprovadas de forma discricionária exclusivamente pela Gestora.

3.3 O Período de Investimento pode ser encerrado antecipadamente por decisão da Assembleia Especial, observado o quórum de aprovação previsto no inciso (ii) do item 7.2 deste Anexo I, ou, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora.

3.4 O período de desinvestimento da Classe Solis iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte à determinação do término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe Solis, considerando, inclusive, eventuais prorrogações

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

("Período de Desinvestimento"). Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá alienar os Ativos Alvo discricionariamente.

3.4.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento, a Gestora envidará esforços organizados para alienação ou liquidação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe Solis e de seus Cotistas.

3.4.2 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:

- (i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Solis;
- (ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Solis, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas e recomposição de caixa, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Alvo investidos, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos da Gestora deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para os Ativos Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Investimento nas Sociedades Alvo

4.1 A política de investimento da Classe Solis será orientada para a consecução do objetivo da Classe Solis, conforme descrito no item 1.1 acima.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.1.1 Em consonância com o disposto no item 4.1 acima, a Classe Solis envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em investimentos na aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

4.2 A Gestora poderá realizar transações que tenham como contraparte a Classe Solis e/ou outros Fundos Investidores SSF IV e prestar serviços à Classe Solis e/ou a outros Fundos Investidores SSF IV complementares à atividade de gestão da Carteira da Classe Solis, observado que tais transações e serviços deverão **(i)** comportar remuneração não incluída na taxa de gestão de Fundos Investidores SSF IV e cujo pagamento não implicará em nenhuma redução ou dedução do valor devido à Gestora a título de taxa de gestão ou taxa de performance no nível dos Fundos Investidores SSF IV, e, em qualquer caso, **(ii)** ser realizados em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

4.2.1 As transações descritas no item 4.2 acima poderão ser realizadas pela Gestora ou por meio de suas partes relacionadas, incluindo a Starboard Restructuring, quaisquer sócios, diretores, funcionários e empregados, ou ainda por meio de outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e suas partes relacionadas.

4.2.2 São exemplos de transações e serviços a que se refere o item 4.2 acima:

(i) Serviços de Estruturação: inclui, mas não se limita, a serviços de avaliação econômico-financeiro (*valuation*), assessoria financeira, captação de recursos por meio de instrumentos, títulos e/ou valores mobiliários que não sejam cotas de emissão dos Fundos Investidores SSF IV, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros, valores mobiliários, dívidas, fianças e/ou seguros e seus respectivos emissores, a serem prestados pela própria Gestora ou por suas partes relacionadas;

(ii) Warehousing e Outras Transações com a Gestora e Partes Relacionadas: inclui transações que tenham como contrapartes da Classe Solis ou dos demais Fundos Investidores SSF IV a Gestora, suas partes relacionadas, bem como fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e tais partes relacionadas, em qualquer caso quando tais transações forem realizadas para aquisição de Ativos Alvo pela Classe Solis ou, ainda, no contexto da estruturação de oportunidades de coinvestimento; e

(iii) Outorga de Garantias: inclui a prestação e/ou outorga de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, e/ou reais realizadas pela Gestora e/ou de suas partes relacionadas, inclusive sócios, diretores, funcionários e empregados, em benefício da Classe Solis ou de um dos demais Fundos Investidores SSF IV, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe Solis, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe Solis, (c) respeitem a política de investimentos da Classe Solis, e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido. Tais garantias poderão ser prestadas pela Gestora e/ou uma de suas partes relacionadas em conjunto com uma ou mais instituições financeiras contratadas pela Classe Solis ou pelos Fundos Investidores SSF IV, caso em que as condições de remuneração da Gestora e/ou uma de suas partes relacionadas serão equivalentes ou menos vantajosas do que aquelas praticadas com terceiros.

4.2.3 A remuneração pelos serviços de estruturação de que tratam o item 4.2.2(ii) acima, quando prestados, estará limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor da referida oportunidade de forma *pro rata* à participação direta que o(s) Cotistas Subclasse B e Subclasse C terão em referido investimento.

4.2.4 As transações de que trata o item 4.2.2(ii) acima deverão ser realizadas considerando o custo de aquisição (assim entendido como o capital desembolsado pelo respectivo adquirente para aquisição do respectivo Ativo acrescido dos custos comprovadamente incorridos no processo de aquisição), desde que tal transação seja realizada dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da aquisição original do referido Ativo pela parte que alienará o Ativo.

4.2.5 Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e/ou suas partes relacionadas (incluindo a Starboard Restructuring) poderão, ainda, prestar serviços remunerados aos emissores dos Ativos investidos pela Classe Solis, seja por meio de serviços prestados diretamente aos (e remunerados pelos) emissores dos Ativos investidos pela Classe Solis, seja por meio dos serviços prestados à (e remunerados pela) Classe Solis, cujo pagamento da respectiva remuneração não representará qualquer redução ou dedução da taxa de gestão ou da taxa de performance devida à Gestora no âmbito da Classe Solis ou dos Fundos Investidores SSF IV. Em qualquer caso, a contratação deverá ser realizada em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

4.2.6 No nível da Classe Solis, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou suas partes relacionadas, incluindo a Starboard Restructuring, quaisquer sócios, diretores, funcionários ou empregados, poderão subscrever cotas de subclasse revestidas de direitos políticos e/ou econômicos distintos das demais, inclusive **(i)** cotas com preferência nas distribuições, amortizações e/ou resgates, **(ii)** cotas seniores de fundos de investimento em direitos creditórios, e **(iii)** cotas com direitos prioritários no exercício de oportunidades de coinvestimento.

4.3 A Classe Solis deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas e, se assim exigido nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, exercer efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

Enquadramento da Carteira

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.4 A Classe Solis deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo emitidos pela Sociedades Alvo, e a parcela remanescente da Carteira poderá ser composta por Outros Ativos.

4.4.1 Exceto se de outro modo previsto Anexo Normativo IV, o investimento em debêntures simples pela Classe Solis está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

4.4.2 O limite estabelecido no item 4.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista ("**Prazo de Aplicação dos Recursos**").

4.4.3 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 4.4.2 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.4.4 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.4 acima perdure por período superior ao Prazo de Aplicação dos Recursos, a Gestora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do Prazo de Aplicação dos Recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, hipótese em que o Capital Comprometido dos respectivos Cotistas será recomposto por este valor devolvido.

4.4.5 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 4.4.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

4.4.6 Para fins da verificação do enquadramento de que trata o item 4.3.3, deverão ser somados ao investimento em Ativos Alvo, os valores estipulados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Derivativos

4.5 É vedada à Classe Solis a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável em vigor na data de contratação da respectiva operação.

Investimento em Ativos no Exterior

4.6 A Classe Solis poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos de emissores localizados no exterior.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Garantias

4.7 A Gestora pode, em nome da Classe Solis, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 86, § 1º e do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.8 Não obstante as atribuições previstas no Anexo, cabe à Gestora praticar, incluindo, mas não se limitando, os seguintes atos: **(i)** realizar outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe Solis, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam *(a)* outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe Solis, *(b)* limitadas ao Capital Comprometido total da Classe Solis, *(c)* respeitem a política de investimentos da Classe Solis e *(d)* seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido, **(ii)** a contratação de empréstimos em nome do Fundo e de suas Classes nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável.

Restrições

4.9 Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Solis em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Solis, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Solis, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Solis.

4.10 Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Solis, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

no item 4.11 "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.10.1 O disposto no item 4.11 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de fundos alvo ou na condição de contraparte da Classe Solis, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Solis; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do fundo alvo, desde que a Classe Solis invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado fundo alvo.

4.11 Qualquer transação (i) entre a Classe Solis e partes relacionadas; ou (ii) entre a Classe Solis e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre partes relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e à aprovação da Assembleia Especial.

CAPÍTULO 5. DO COINVESTIMENTO

5.1 A Classe Solis foi estruturada pela Gestora para concentrar oportunidades de coinvestimento a serem realizadas, indiretamente, por meio de Fundos Investidores SSF IV e outros Investidores Profissionais.

5.2 As regras referentes à política de coinvestimento relacionada à Estratégia "*Starboard Special Opportunities IV*" perseguida pela Gestora por meio da Classe Solis e dos Fundos Investidores SSF IV deverão seguir o disposto nos respectivos regulamentos de tais veículos.

CAPÍTULO 6. DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Emissão

6.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Solis, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

6.2 O Cotista ao ingressar na Classe Solis deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, **(ii)** tomou ciência dos fatores de risco aplicáveis e da política de investimento da Classe Solis, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e da possibilidade de instauração do procedimento de insolvência do Fundo e/ou da Classe Solis, conforme aplicável, **(iv)** não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Solis, **(v)** a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestora e demais prestadores de serviços.

6.3 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

6.4 Sujeito às disposições previstas neste Regulamento, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe Solis, seja para a realização de investimentos ou para pagamento de Encargos, o Administrador, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas Notificação de Chamada, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas subscritas. Para fins de esclarecimentos, o Administrador poderá efetuar Notificações de Chamada, mesmo sem solicitação da Gestora, desde que tal Notificação de Chamada seja feita com o objetivo de chamar recursos para pagamento de Encargos.

6.5 O Administrador, mediante solicitação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital ainda durante o período de oferta de Cotas.

6.6 A integralização das Cotas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do envio da Notificação de Chamada, sendo certo que a conversão das Cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos.

6.7 As Cotas deverão ser integralizadas conforme orientação da Gestora, que poderá realizar Notificações de Chamada no valor total ou parcial do Capital Comprometido pelos Cotistas.

6.8 O Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, enviar Notificações de Chamada de forma desproporcional ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Notificação de Chamada efetivem a integralização de Cotas no valor necessário para equalizar, entre todos os Cotistas, a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Comprometido.

6.9 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais). Quando emitidas dentro do Capital Autorizado, o preço de emissão das Cotas objeto de novas emissões deverá ser fixado na data do ato que aprovar a respectiva emissão e será definido como o maior entre **(i)** o Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo *Hurdle* apurado desde a data da primeira integralização de cotas até a data do ato que aprovar a respectiva emissão; ou **(ii)** o valor patrimonial por Cota apurado na data do ato que aprovar a respectiva emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora.

6.9.1 Os documentos de cada emissão poderão estabelecer critérios para fins de atualização do Preço de Emissão com base nos parâmetros previstos no item 6.9 acima.

6.9.2 A cada emissão, a Classe Solis poderá, a exclusivo critério da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse objeto da distribuição.

6.9.3 Após a Primeira Emissão, a Classe Solis poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial ou, caso a(s) nova(s) emissão(ões) ocorra(m) no limite do Capital Autorizado, por ato unilateral da Gestora, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, inclusive mediante a criação de novas Subclasses. Estas novas Subclasses, bem como as novas Cotas, podem ser sujeitas a direitos políticos e econômicos distintos das atuais, nos termos da regulamentação vigente. A criação de novas Subclasses com preferência no recebimento das distribuições da Classe Solis em relação àquelas já existentes estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial, exceto nos seguintes casos, nos quais referida criação poderá ser aprovada por ato conjunto do Administrador e da Gestora: **(1)** para a viabilidade de um investimento específico a ser realizado pela Classe Solis, ou **(2)** no caso de criação de novas Subclasses de cotas destinadas exclusivamente à Gestora e/ou às suas partes relacionadas, em ambos os casos descritos nos itens "(1)" e "(2)" desde que **(a)** a preferência no recebimento das distribuições seja válida até a devolução do Capital Integralizado, e, cumulativamente, **(b)** referida nova Subclasse de Cotas não faça jus a qualquer rendimento positivo auferido pela Classe Solis, recebendo apenas a devolução do Capital Integralizado.

Cotista Inadimplente

6.10 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado Cotista Inadimplente, estando sujeito às consequências descritas neste item.

6.10.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

6.10.2 O Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do Valor Inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o Valor Inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe Solis.

6.10.3 Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe Solis ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.10.4 Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 6.10.3 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, **(i)** quitação dos juros e da multa prevista no item 6.10.2 acima, **(ii)** quitação do Valor Inadimplido do Cotista para com a Classe Solis, e **(iii)** o valor remanescente, se existente, será entregue ao Cotista Inadimplente.

6.10.5 No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 6.10.3 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

6.10.6 Alternativamente à alienação das Cotas, a Gestora poderá, ainda, contrair, em nome do Classe Solis, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao Valor Inadimplido, sendo certo, ainda, que quaisquer juros e demais encargos devidos serão imputados exclusivamente ao Cotista Inadimplente, podendo a Gestora, constituir garantia real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para quitação de tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Gestora e a instituição concedente do empréstimo.

6.10.7 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o Valor Inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe Solis como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe Solis até que haja o adimplemento total do Valor Inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

6.10.8 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o Valor Inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 6.10.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo Boletim de Subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

Novas Subclasses

6.11 Para fins de esclarecimento, a Gestora poderá, a qualquer tempo, criar novas Subclasses com direitos políticos e econômicos distintos das Subclasses então existentes, com a consequente alteração deste Anexo por ato unilateral da Gestora para refletir a criação da respectiva Subclasse, inclusive com a inclusão de um Apêndice específico.

6.12 A Classe Solis poderá realizar amortizações das Cotas durante todo o Prazo de Duração da Classe Solis, conforme orientação da Gestora. As amortizações serão feitas de forma proporcional à participação que cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido da Classe Solis, sem redução do número de Cotas emitidas, observado que os recursos obtidos

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

com desinvestimento de Ativos Alvo ou proventos pagos por esses ativos serão apropriados entre as Subclasses com base na proporção do número de Cotas integralizadas.

6.12.1 Para fins de amortização, será considerado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.13 Quaisquer valores recebidos pela Classe Solis, em decorrência do seu investimento em Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Solis e poderão ser alocados para o pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Encargos e/ou Despesas,

6.13.1 Tendo em vista a previsão do item 6.12, prescindirá de deliberação em Assembleia Especial a amortização de Cotas, exceto no caso de amortização com entrega de Ativos, caso em que a amortização dependerá de aprovação dos Cotistas na forma deste Anexo.

6.13.2 Durante todo o Prazo de Duração, a Gestora poderá reter valores recebidos decorrentes de operações de desinvestimento e de demais distribuições dos investimentos realizados para pagamento de despesas e encargos.

6.14 O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

(i) quando do término do Prazo de Duração;

(ii) quando da incorporação, cisão ou fusão da Classe Solis ou do Fundo, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia de Cotistas que deliberar sobre tais eventos. Neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias corridos após a comunicação da deliberação aos Cotistas. Para fins de esclarecimento, o presente direito de resgate não será concedido aos Cotistas que sejam representados na respectiva Assembleia de Cotistas (inclusive se representados pela Gestora por meio de procuração) e aprovem a operação de incorporação, cisão ou fusão da Classe Solis ou do Fundo; ou

(iii) quando da liquidação da Classe Solis ou do Fundo em eventos distintos daquele mencionado em I acima.

6.14.2 O pagamento do resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea (i) acima ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração.

6.14.3 O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii) do item 6.14 deste Anexo I será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira.

6.14.4 Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no item 6.14.3 acima, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.14.5 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Solis ou do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Cotistas.

6.14.6 Os prazos estabelecidos nos itens acima poderão ser prorrogados por decisão do Administrador, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- (i)** liquidez dos Ativos incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
- (ii)** existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe Solis ou ao Fundo, ainda não prescritos ou decaídos, conforme previsão relativa ao Prazo de Duração da Classe Solis contida no item 1.1 deste Anexo I;
- (iii)** existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe Solis ou o Fundo figurem no polo ativo ou passivo; ou
- (iv)** decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

6.15 Nos dias de feriados na sede da Gestora e do Administrador ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, o Administrador não acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe Solis e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

6.15.1 Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota, bem como não haverá aplicações, resgates e amortizações de Cotas. Ressalvado o disposto no item 6.15 acima, em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de Cota, estando a Classe Solis apta a receber aplicações, realizar resgates e amortizações.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA ESPECIAL

7.1 A Assembleia Especial, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe Solis, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Capítulo 4 da Parte Geral, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

7.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, deverá ser calculado sobre as Cotas subscritas **(a)** da Classe Solis, quando realizada uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe Solis, ou **(b)** da Subclasse, quando realizada uma Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe Solis, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(ii) alterações deste Anexo I que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 7.2, salvo alteração de quóruns ou que possuam quóruns específicos tratados no Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A
(iii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Gestora da Classe Solis com Justa Causa e escolha de sua substituta;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A
(v) a destituição ou a substituição da Gestora da Classe Solis sem Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe Solis;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A
(vii) a liquidação antecipada da Classe Solis;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo,

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
	maioria das Cotas subscritas da Subclasse A
(viii) a emissão de novas Cotas, excetuadas a Primeira Emissão e o Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A
(ix) o aumento da Taxa de Administração;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(x) a alteração deste Anexo I para a alteração dos quóruns previstos neste Artigo;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado, o que for maior, e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A
(xi) o requerimento de informações por parte de cotistas observando o item 2.1.3 da Parte Geral;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Solis e o Administrador ou a Gestora e entre a Classe Solis e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A
(xiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas e, cumulativamente, voto afirmativo de, no mínimo, maioria das Cotas subscritas da Subclasse A

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(xiv) o pagamento de encargos pela Classe Solis não previstos no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV; e	Maioria dos presentes na Assembleia Especial

7.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.10.4 da Parte Geral.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE SOLIS

8.1 A Classe Solis terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV

8.2 Em adição aos Encargos, as seguintes despesas serão de responsabilidade da Classe Solis ("**Despesas da Classe Solis**"):

(i) reembolso de despesas incorridas pela Gestora em benefício da Classe Solis que sejam consideradas como Encargos da Classe Solis nos termos deste item 8.1;

(ii) despesas transacionais (*transaction costs*) relacionadas a investimentos e desinvestimentos da Classe Solis, tais como reuniões, custos de diligência, passagens, hospedagem, alimentação, transporte, assessores, reembolsos a terceiros, entre outros, limitados a 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe Solis.

(iii) despesas, comissões e remunerações devidas pela (a) contratação de serviços de estruturação, (b) serviços de *warehousing*, (c) gestão de ativos líquidos e (d) garantias outorgadas por terceiros, em qualquer hipótese, incluindo a Gestora e suas partes relacionadas, em benefício da Classe Solis.

8.3 Os custos inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Solis estarão limitados a 1% (um por cento) do Capital Comprometido.

8.4 O Administrador poderá reter, mediante instrução da Gestora, distribuições aos Cotistas para fins de constituição e/ou manutenção de (i) Reserva de Despesas, bem como (ii) Reserva de Contingência.

8.5 Eventuais Despesas da Classe Solis, conforme previstas no item 8.2 acima, que não estejam abrangidas no rol de encargos regulatório previsto na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV deverão ser aprovadas em sede de Assembleia Geral para que constituam Encargos.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE SOLIS

9.1 A Classe Solis será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração.

9.1.1 No caso de liquidação da Classe Solis, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe Solis. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

9.2 No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Especial.

9.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 9.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos, e **(iv)** os prazos necessários para a realização do desinvestimento.

9.3 Caso a Classe Solis não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Solis possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para o desinvestimento dos Ativos.

9.3.1 No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe Solis, poderá ser convocada pela Assembleia Especial para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 9.2.1 acima, no caso de a liquidação ter sido iniciada sem deliberação da Assembleia Especial, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe Solis entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe Solis, conforme mencionada no item 9.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Solis.

9.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas, deverá ser observado que, no caso de entrega de Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários, e/ou atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

9.5 Quando do encerramento e da liquidação da Classe Solis, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 10. REMUNERAÇÃO

Remuneração do Administrador

10.1 Pela administração da Classe Solis, o Administrador fará jus, a partir da data da primeira integralização de Cotas, ao valor correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Solis, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Taxa de Administração**").

10.1.1 A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) na forma prevista no item 10.1 acima calculadas com base no valor do Patrimônio Líquido. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Remuneração do Custodiante

10.2 Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) ("**Taxa Máxima de Custódia**"), sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia está embutida na Taxa de Administração.

Remuneração da Gestora

10.3 Pelo serviço de gestão da Carteira da Classe Solis, a Gestora fará jus à taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**"), caso aplicável, conforme detalhadas nos respectivos Apêndices.

10.3.1 Observado o disposto em cada um dos Apêndices, nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa a Gestora fará jus, ainda, à Taxa de Gestão Extraordinária pelos serviços de prospecção de potenciais Ativos Alvo para a Classe Solis realizados anteriormente ao ingresso do Cotista na Classe Solis em cada emissão de Cotas, inclusive em relação em relação à Primeira Emissão, a ser calculada nos termos dos respectivos Apêndices.

10.4 Sem prejuízo da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Extraordinária, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), caso aplicável, será detalhada no Apêndice.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

10.5 A Classe Solis não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1 A estratégia de investimento da Classe Solis envolve vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe Solis, diretamente ou indiretamente, está exposta, inclusive, a riscos de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo da Classe Solis.

11.2 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Solis e aos Cotistas.

11.3 A Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Solis e aos Cotistas.

11.4 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe Solis, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

11.5 Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 11. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Solis se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Solis.

11.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

11.7 Dentre os fatores de risco a que a Classe Solis está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados ao Investimento em ativos estressados

(a) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas dos emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(b) Risco de liquidez e flutuação de valor dos ativos: Os Ativos Alvo poderão apresentar liquidez reduzida em relação aos demais ativos investidos pela Classe Solis, tendo em vista o mercado no qual são comercializados. Ainda, o valor de Ativos Alvo poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas. Em caso de queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente, impactando de forma adversa a rentabilidade das Cotas.

(c) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Solis poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe Solis e, conseqüentemente, no investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em *special situation*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe Solis, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe Solis ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas, nos valores e prazos estimados.

(d) Riscos Decorrentes da Ilíquidez dos Ativos Recuperados: A Classe Solis pode vir a ser proprietária de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Alvo, de forma que não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, o Administrador e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe Solis em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

Riscos relacionados às Cotas e à Classe Solis

(e) Risco de Mercado: O valor dos ativos da Classe Solis está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe Solis pode ser afetado negativamente. Em

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe Solis.

(f) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos: A Classe permanece exposta a movimentos macroeconômicos que podem surgir tanto no Brasil quanto em outros países onde as Sociedades Investidas eventualmente atuem. Mudanças relevantes na política econômica, nas condições financeiras globais ou em cenários políticos e regulatórios podem afetar de maneira significativa o desempenho dos Ativos da Classe. Oscilações cambiais, pressões inflacionárias, variações nas taxas de juros, alterações fiscais, medidas de controle de capitais, revisões de tarifas e mudanças normativas adotadas por governos, bancos centrais ou demais autoridades podem influenciar diretamente a rentabilidade da Carteira. Transformações regulatórias nos setores em que as Sociedades Investidas operam, no país ou no exterior, também podem modificar custos, receitas ou premissas de mercado, impactando o valor dos ativos da Classe e, conseqüentemente, o retorno potencial aos Cotistas.

(g) Restrições de Cotas e Liquidez reduzida: A Classe Solis opera como condomínio fechado, o que impede o resgate de Cotas a qualquer momento e exige que o Cotista encontre, por conta própria, um comprador qualificado sempre que desejar vender suas Cotas. Esse processo pode envolver prazos longos, negociações difíceis e valores abaixo do esperado, já que a liquidez desse tipo de investimento é naturalmente limitada. Além disso, a transferência de Cotas deve observar as regras de admissão de Investidores Profissionais e demais condições aplicáveis.

(h) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Solis.

(i) Riscos de Uso de Derivativos: A Classe pode utilizar derivativos apenas com finalidade de proteção patrimonial, mas pode enfrentar momentos em que a contratação dessas operações não seja viável ou em que a contraparte não honre suas obrigações. Mesmo quando realizadas conforme previsto, operações em derivativos podem gerar oscilações no Patrimônio Líquido, com potencial de reduzir o valor da Classe e, por consequência, afetar negativamente os Cotistas.

(j) Risco de Concentração. A Classe Solis deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvos, o que pode implicar na concentração dos investimentos uma única Sociedade Alvo forma a concentrar o risco da Carteira. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Solis em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Solis estará exposta.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(k) Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe Solis;

(l) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira da Classe Solis adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe Solis e dos Cotistas. O desenquadramento tributário da Carteira da Classe Solis pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(m) Risco de Alteração na Legislação Aplicável à Classe Solis e/ou aos Cotistas:

A legislação aplicável à Classe Solis, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Solis, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Solis, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Solis. É importante salientar que, apesar das regras tributárias atualmente vigentes, há perspectivas de mudanças na legislação tributária aplicáveis a fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, haja vista a reforma tributária em curso. Assim, o risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe Solis ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados.

(n) Risco de Alteração da Regulamentação Aplicável à Classe Solis e/ou aos Cotistas e Responsabilidade Ilimitada:

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, modificou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus cotistas ao valor de suas Cotas, sujeito a regulamentação adicional da CVM. Até a presente data, a CVM não editou qualquer regulamentação sobre o assunto e, conseqüentemente, **(a)** não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas possa ser aplicável à Classe Solis, ou que o texto atual deste Regulamento possa estar em cumprimento com as futuras exigências da CVM sobre o assunto, e **(b)** a CVM poderá exigir, para esse fim, o cumprimento de condições

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

adicionais, as quais podem ou não ser cumpridas pela Classe Solis. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe Solis, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(o) Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe Solis poderá investir em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais o Administrador, a Gestora e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, inclusive nos cenários previstos no Artigo 27 do Anexo Normativo IV, **sem** a necessidade aprovação assemblear no nível dos Cotistas, dado que a Gestora poderá votar em nome dos Cotistas em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidores SSF IV e demais fundos geridos pela Gestora ou suas partes ligadas que invistam na Classe. Da mesma forma, a Gestora poderá votar em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidores SSF IV para aprovar **(i)** contratações de partes relacionadas da Gestora e suas partes relacionadas para prestação de serviços à Classe Solis, **(ii)** prestação de garantias pela Gestora e suas partes relacionadas em benefício da Classe Solis, conforme necessário, e **(iii)** inclusão e/ou pagamento de encargos não previstos no rol de encargos original da Resolução CVM 175 e seus respectivos anexos. Referidas faculdades poderão afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidores SSF IV, da Classe Solis e, conseqüentemente, dos Cotistas.

(p) Riscos relacionados à realização de transações e/ou prestação de serviços pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, na qualidade de contrapartes, à Classe Solis: A Classe Solis poderá contratar a Gestora e/ou partes relacionadas da Gestora para **(i)** a prestação de serviços de estruturação, incluindo serviços de avaliação (*valuation*), assessoria financeira, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros e/ou valores mobiliários e seus respectivos emissores, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo; **(ii)** a realização de transações de *warehousing* de Ativos Alvo, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo; e **(iii)** a prestação e/ou outorga de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, e/ou reais realizadas pela Gestora e/ou de suas partes relacionadas, inclusive sócios, diretores, funcionários e empregados, em benefício da Classe Solis no contexto de estratégias de investimento e/ou desinvestimento, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo. Referidas

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

faculdades poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe Solis e, conseqüentemente, dos Cotistas.

(q) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe Solis, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe Solis, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe Solis, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Solis, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto da reforma tributária em curso, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe Solis e a rentabilidade dos Cotistas.

(r) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo: Os investimentos da Classe Solis são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Solis está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Solis tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo.

(s) Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo.

(t) Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.): A Classe Solis investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(u) Risco de Diluição: A Classe Solis poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo investida no futuro, a Classe Solis poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo investida diluída.

(v) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: A Classe Solis adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

(w) Ausência de garantias: as aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de terceiros, tampouco com qualquer mecanismo de seguro ou proteção do FGC. A Classe, o Administrador e o Gestor não asseguram aos Cotistas qualquer nível de rentabilidade ou remuneração. Assim, tanto os rendimentos eventuais quanto o pagamento do principal dependem exclusivamente do desempenho da carteira de Ativos, que pode variar conforme condições de mercado, riscos operacionais, fatores macroeconômicos e eventos imprevistos. Como o resultado futuro é incerto, o investidor está exposto à possibilidade de perdas, inclusive do capital investido na Classe Solis.

Riscos relacionados ao Setor Alvo:

(x) Risco do Setor Alvo: Entre os principais riscos do Setor Alvo estão a correlação da demanda por embarcações de apoio com a atividade de exploração e produção de petróleo e gás, tornando o Setor Alvo sensível à volatilidade dos preços do petróleo, ao nível de investimentos das operadoras e a fatores macroeconômicos globais. Além disso, Setor Alvo está exposto a riscos operacionais relevantes, incluindo falhas mecânicas, acidentes marítimos, condições climáticas adversas e períodos de indisponibilidade das embarcações, que podem resultar em custos adicionais, perda de receita ou penalidades contratuais às Sociedades Investidas.

(y) Riscos comerciais: A operação com bandeira estrangeira pode gerar restrições ou bloqueios contratuais, sobretudo em regiões com requisitos de conteúdo local ou limitações regulatórias à cabotagem, o que pode reduzir a competitividade das embarcações em determinados processos de contratação. Os contratos de afretamento também podem prever términos unilaterais por parte dos afretadores,

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

com ou sem aplicação de multas, criando incerteza quanto à duração efetiva dos fluxos de caixa. Ademais, a volatilidade dos *dayrates*, frequentemente influenciada pelo equilíbrio entre oferta e demanda de embarcações no mercado, pode resultar em renegociações menos favoráveis ou em períodos sem contratação. Em cenários de demanda reduzida, é possível que embarcações permaneçam em *layup* por períodos prolongados, gerando custos fixos adicionais e deterioração financeira dos Ativos.

(z) Riscos de investimentos: As embarcações demandam docagens periódicas, manutenções de classe e adequações contratuais que podem se revelar mais custosas ou demoradas do que o inicialmente estimado, reduzindo a disponibilidade operacional e, conseqüentemente, a geração de receita durante esses períodos. Da mesma forma, eventuais aquisições de embarcações usadas podem envolver custos adicionais relacionados a reparos, upgrades ou regularizações técnicas, enquanto projetos de construção de novas embarcações estão sujeitos a riscos de aumento de preços, atrasos nos estaleiros e variações no cronograma de entrega. Tais fatores podem comprometer a utilização das embarcações, ampliar o período sem contratação e afetar negativamente o retorno esperado das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos investimentos da Classe Solis.

(aa) Riscos operacionais: Problemas operacionais podem levar à suspensão, redução ou atraso das operações das embarcações investidas, impactando sua produtividade, disponibilidade e capacidade de cumprir contratos. Incidentes ocorridos durante a operação regular, como falhas imprevistas em sistemas de propulsão, equipamentos de DP, guinchos, hidráulica ou navegação, podem gerar avarias significativas, resultando em paradas não programadas, necessidade de reparos emergenciais e custos superiores aos previstos para peças, materiais e serviços técnicos especializados. Atrasos, indisponibilidade ou custos maiores do que o estimado na obtenção de componentes, manutenção especializada e serviços de estaleiro também podem comprometer cronogramas de retorno à operação. Além disso, o envelhecimento natural das embarcações tende a elevar gradualmente seus custos de manutenção, exigindo intervenções mais frequentes, substituição de equipamentos críticos e maior atenção a inspeções de classe, o que pode aumentar substancialmente os dispêndios operacionais ao longo do tempo. Condições climáticas inesperadas, eventos de força maior e restrições de janelas operacionais podem afetar de maneira adversa a continuidade das operações e ampliar períodos de ociosidade. Custos relacionados à tripulação também podem ser superiores ao planejado, seja por aumento de remuneração, necessidade de contratar profissionais mais qualificados, pagamento de horas extras, afastamentos, rotatividade ou indisponibilidade de mão de obra. Outros custos operacionais, como maior consumo de combustível, despesas portuárias e taxas de agência, manutenção corretiva, seguros, inspeções extraordinárias e exigências técnicas impostas por classificadoras,

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

podem aumentar de forma imprevista. A eventual ocorrência de acidentes, incêndios, incidentes a bordo, falhas de integridade estrutural ou problemas relacionados à saúde e segurança da tripulação também pode interromper operações, gerar danos ao ativo e resultar em obrigações indenizatórias. Qualquer desses fatores, isoladamente ou combinados, pode afetar material e adversamente a disponibilidade operacional das embarcações e os resultados das Sociedades Investidas.

(bb) Decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas desfavoráveis podem afetar adversamente as Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas, seus projetos, seus administradores e/ou colaboradores são e/ou poderão vir a ser parte em processos judiciais, arbitrais e administrativos de diversas naturezas, incluindo, nas esferas cível, ambiental, tributária, trabalhista, criminal, regulatória e de direito administrativo, cujos resultados as empresas não podem garantir que lhe serão favoráveis. As perdas decorrentes de tais processos podem não estar provisionadas ou estar provisionadas de maneira insuficiente.

Decisões contrárias aos interesses das Sociedades Investidas que envolvam valores substanciais, em especial nos casos em que não foram constituídas provisões para risco ou nos casos em que os valores provisionados sejam inferiores aos valores devidos ao final, que impeçam a condução dos negócios conforme planejado, interrompam as atividades ou afetem a imagem das Sociedades Investidas podem causar efeito adverso para seus resultados e negócios. Adicionalmente, autoridades governamentais podem ter entendimentos ou interpretações diversos daquelas que as Sociedades Investidas adotam na condução de seus negócios e podem sujeitá-las a penalidades que a obriguem a despendar valores significativos ou levem à perda de outorgas, concessões, autorizações ou licenças concedidas.

Além disto, as Sociedades Investidas não podem assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada a elas, seus acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores, não sejam envolvidos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais, bem como que não haja eventuais repercussões na mídia desses processos ou outros impactos, que possam afetar adversamente as Sociedades Investidas, inclusive sua imagem e reputação perante seus clientes, fornecedores e investidores.

(cc) Riscos legais devido aos passivos existentes: Os investimentos da Classe Solis também estão sujeitos a riscos legais decorrentes de litígios relevantes atualmente em curso envolvendo a MSS Apoio Marítimo, incluindo um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) perante a CGU e uma Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Ministério Público Federal, ambos com potenciais responsabilidades financeiras significativas. Esses procedimentos podem resultar não apenas em multas expressivas, mas também em danos econômicos adicionais que afetem a operação

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

da companhia, reduzindo sua capacidade de contratação, gerando restrições comerciais ou comprometendo o valor de seus ativos. Ademais, existem riscos tributários vigentes, que podem resultar em autuações, multas e encargos caso haja interpretações fiscais desfavoráveis às operações da companhia. A existência desses litígios pode ainda impactar a percepção de risco por parte de clientes, parceiros e potenciais compradores, bem como dificultar a alienação de embarcações associadas, dada a incerteza jurídica envolvida.

(dd) Riscos de liquidez: A liquidez dos Ativos investidos pela Classe Solis pode ser significativamente limitada, especialmente em cenários de mercado adversos, nos quais a demanda por embarcações offshore diminui ou se concentra em modelos específicos. Em períodos de baixa atividade no Setor Alvo ou de excesso de oferta de embarcações, a Gestora pode se ver obrigada a aceitar descontos relevantes na venda dos Ativos, reduzindo o valor recuperável dos investimentos. A negociação de navios de apoio é, por natureza, menos dinâmica que a de instrumentos financeiros tradicionais, podendo envolver processos demorados de *due diligence*, requisitos regulatórios, inspeções técnicas e negociações complexas, o que restringe ainda mais sua liquidez e pode resultar em preços inferiores ao esperado. Além disso, determinados Ativos podem enfrentar dificuldades adicionais de venda em razão de características específicas, idade avançada, necessidade de docagem iminente, histórico operacional, condicionantes regulatórias ou exposição a passivos legais. Em função dessa baixa liquidez intrínseca, investidores devem estar cientes de que a realização de valor dos Ativos pode demandar horizontes longos e que, em determinadas circunstâncias, a alienação poderá ocorrer com deságio significativo em relação ao valor econômico estimado, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

(ee) Riscos cambiais: Os Ativos estão expostos a riscos cambiais relevantes, uma vez que grande parte dos contratos de afretamento e receitas operacionais são denominados em dólares ou indexados à moeda norte-americana, enquanto diversos custos, incluindo manutenção, peças, seguros, financiamentos e parte das despesas com pessoal, também possuem forte correlação com o dólar. Apesar dessa aparente proteção natural, eventuais descasamentos entre receitas e despesas, sobretudo em períodos de renegociação contratual, contratação de novos serviços ou aquisição de equipamentos no exterior, podem gerar volatilidade nos resultados. Adicionalmente, apreciações ou depreciações abruptas do câmbio podem alterar premissas de *valuation*, impactar o custo de capital, modificar a atratividade de determinados investimentos e afetar o preço potencial de venda das embarcações no mercado internacional. Variações cambiais significativas também podem influenciar a competitividade das embarcações frente a players estrangeiros, afetando a demanda futura e o valor realizável dos ativos.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(ff) Riscos político geográficos: As operações das embarcações estão expostas a riscos político-geográficos, tanto no Brasil quanto em outros países onde esses ativos eventualmente venham a atuar. No mercado doméstico, a maior contratante é uma empresa estatal, o que implica exposição a mudanças de governo, alterações de prioridades estratégicas, revisões regulatórias, investigações públicas, ciclos orçamentários e decisões administrativas que podem afetar a contratação, renovação ou continuidade dos serviços prestados. Adicionalmente, a atuação em outros mercados internacionais sujeita as embarcações a ambientes regulatórios distintos, potenciais instabilidades políticas, alterações abruptas de regras de cabotagem e de conteúdo local, riscos de nacionalização, mudanças fiscais, restrições de importação ou operação, conflitos regionais e interrupções decorrentes de eventos sociopolíticos. Diferenças culturais e burocráticas entre jurisdições também podem gerar atrasos, custos adicionais ou restrições contratuais. Qualquer deterioração relevante no ambiente político, regulatório ou institucional, tanto no Brasil quanto em mercados estrangeiros, pode afetar a capacidade de contratação, os níveis de utilização, a rentabilidade e o valor dos Ativos ao longo do tempo.

(gg) Riscos regulatórios: Mudanças nas regras de afretamento, exigências de bandeira e políticas de conteúdo local podem impactar diretamente a competitividade das embarcações e sua capacidade de contratação. Em especial, eventuais revisões no regime do Registro Especial Brasileiro, REB, podem alterar critérios de elegibilidade, benefícios operacionais e, sobretudo, a prioridade de contratação conferida às embarcações registradas no REB, afetando sua atratividade frente a embarcações estrangeiras. Da mesma forma, modificações nas regras de bloqueio, que determinam quando e como uma embarcação estrangeira pode ser impedida de operar caso exista uma embarcação nacional ou REB disponível, podem ampliar ou restringir a capacidade de contratação, influenciando a utilização e os *dayrates*. Além disso, revisões regulatórias por órgãos como ANTAQ, Marinha do Brasil, Receita Federal ou órgãos ambientais podem introduzir novas exigências, aumentar custos de conformidade, restringir certas operações ou gerar incertezas jurídicas. A depender de sua magnitude, tais mudanças podem afetar a previsibilidade das operações, reduzir a utilização dos ativos e impactar negativamente seu valor e os resultados esperados, afetando adversamente o resultado das Sociedades Investidas.

(hh) Riscos tributários: Alterações nas regras tributárias ou na interpretação aplicável pelas autoridades podem aumentar a carga tributária incidente sobre as operações das embarcações e sobre o investimento no Setor Alvo. Essas alterações podem envolver mudanças em alíquotas, bases de cálculo, regimes especiais, benefícios setoriais ou regras de incidência de tributos federais, estaduais e municipais. Também podem incluir a criação de novos tributos, mudanças na

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

classificação fiscal das atividades ou revisões no entendimento de autoridades fiscais e tribunais quanto à natureza das operações de apoio marítimo. Além disso, processos tributários em curso podem resultar em autuações ou cobranças adicionais, gerando desembolsos inesperados e possíveis penalidades financeiras. Não há garantia de que o atual tratamento tributário aplicável às operações e aos ativos permanecerá vigente, sendo possível que reformas tributárias ou alterações pontuais promovidas por leis, decretos, instruções normativas ou medidas provisórias modifiquem substancialmente o impacto fiscal do Setor Alvo. Tais mudanças podem afetar a rentabilidade dos Ativos, reduzir fluxos de caixa e influenciar negativamente o retorno esperado do investimento nas Cotas.

(ii) Riscos relacionados aos seguros dos navios: As apólices de seguro podem não cobrir todos os riscos a que as embarcações estão expostas, seja por exclusões comuns do mercado como guerra, terrorismo, eventos extremos, falhas humanas ou pandemias, seja por limites insuficientes em relação ao valor dos potenciais danos. Além disso, pode haver dificuldade em renovar ou contratar seguros em condições comerciais razoáveis, especialmente seguros para riscos específicos como danos ambientais, derramamento de óleo, paralisações operacionais e responsabilidade civil marítima. A ocorrência de eventos não cobertos pelo seguro ou que excedam os limites das apólices pode gerar perdas financeiras não previstas, custos adicionais para reparos e indenizações e impactos negativos nos resultados operacionais das Sociedades Investidas.

(jj) Riscos ambientais: vazamentos de óleo, derramamento de combustíveis, falhas em tanques, incidentes durante abastecimento, danos causados por colisões ou encalhes e acidentes envolvendo substâncias perigosas podem resultar em contaminação ambiental, exigindo ações de contenção, limpeza e reparação que podem envolver custos significativos. Além disso, órgãos ambientais podem impor multas, embargos, restrições operacionais ou exigências adicionais de monitoramento e mitigação, afetando a continuidade das operações e aumentando despesas. Mudanças na legislação ambiental podem ampliar obrigações de controle, descarte e emissão, elevando custos de conformidade. A depender da gravidade do incidente, também podem ocorrer danos à fauna, à flora e a terceiros, gerando responsabilidades civis e riscos reputacionais relevantes. Esses fatores podem impactar negativamente a disponibilidade das embarcações, os fluxos de caixa e o valor econômico dos Ativos.

(kk) Riscos de financiamentos: O financiamento via dívida pode impor restrições operacionais, obrigações de manutenção de índices financeiros e limitações à contratação de novos financiamentos. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão obtidos em condições favoráveis. Caso

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

o acesso a capital seja limitado ou mais oneroso do que o previsto, as Sociedades Investidas podem enfrentar atrasos em docagens, postergação de investimentos essenciais, redução da disponibilidade das embarcações ou perda de oportunidades comerciais. Esses fatores podem afetar negativamente sua posição financeira e sua capacidade de manter operações eficientes e competitivas, afetando adversamente o resultado das Sociedades Investidas.

(II) Risco de perda de membros da administração: A competitividade das empresas de apoio marítimo depende da qualidade de sua gestão e da capacidade de atrair e reter profissionais especializados em operações offshore, manutenção, segurança e navegação. A saída de executivos ou tripulantes-chave pode ser difícil de substituir e gerar impactos na execução da estratégia, na eficiência operacional e na segurança das embarcações. A concorrência por mão de obra qualificada é elevada e pode pressionar custos trabalhistas e aumentar a rotatividade. Caso a respectiva Sociedade Investida não consiga manter equipes experientes e devidamente certificadas, suas operações, resultados financeiros e capacidade de cumprir contratos podem ser negativamente afetados.

(mm) Riscos relacionados ao fornecimento adequado e estável de serviços, peças e produtos: As empresas de apoio marítimo dependem de uma cadeia estável de fornecedores para garantir a operação contínua das embarcações, incluindo fornecimento de peças, componentes mecânicos, sistemas eletrônicos, equipamentos de segurança, serviços de estaleiros, manutenção especializada, combustível e apoio logístico. A indisponibilidade de peças, especialmente quando importadas, pode gerar atrasos relevantes, aumento de custos, riscos cambiais, dificuldades no desembarço aduaneiro e extensão de períodos de indisponibilidade dos navios. Fornecedores e prestadores de serviços também podem enfrentar problemas financeiros, atrasos operacionais ou incapacidade de cumprir contratos, o que pode impactar de forma negativa as operações e gerar necessidade de substituição por alternativas mais caras ou menos eficientes. Interrupções no fornecimento de serviços essenciais ou falhas na execução de manutenção e reparos podem comprometer prazos contratuais, disponibilidade da frota e resultados financeiros, afetando adversamente o resultado das Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas também podem ser expostas a responsabilidade civil, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento, na eventualidade de não cumprirem a legislação ambiental.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas.

11.7.1 Os Ativos Alvo podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, os quais estão descritos em cada regulamento respectivo.

Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

11.7.2 A Classe Solis, em decorrência da possibilidade de investimento, direto ou indireto, em ativos estressados, está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe Solis.

11.7.3 Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos diretos ou indiretos da Classe Solis estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira da Classe Solis, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos diretos ou indiretos da Classe Solis em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Administrador e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Solis no momento de constituição da Classe Solis.

12.2 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

12.3 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12.4 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Solis e/ou dos Fundos Investidores SSF IV, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice A | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

SUBCLASSE A DO SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse A da Classe Solis do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que sejam Fundos Investidores SSF IV, bem como sociedades integrantes do grupo econômico da Gestora.
Participação Mínima	Não há.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe Solis, observado que determinadas matérias estão sujeitas ao voto afirmativo das Cotas Subclasse A. A aprovação das matérias descritas no Capítulo 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse A.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de taxa de gestão, taxa de gestão extraordinária, taxa de performance, taxa de performance antecipada ou taxa de performance complementar.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, bem como estabelecimento de taxa de gestão, taxa de gestão	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice A | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
extraordinária, taxa de performance, taxa de performance antecipada ou taxa de performance complementar aplicável sobre as Cotas Subclasse A.	

2.2 Para fins de esclarecimento, as deliberações nos termos do inciso (ii) do item 2.1 acima exigem a deliberação prévia para orientação de voto da Gestora, como representante dos Fundos Investidores SSF IV, conforme aplicável.

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Conforme a previsão do item 10.1 do Anexo I, proporcional às Cotas da Subclasse A. A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.
Outras taxas	Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de taxa de gestão, taxa de gestão extraordinária, taxa de performance, taxa de performance antecipada ou taxa de performance complementar.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas Subclasse A deverão observar as disposições quanto à transferência ou disposição de Cotas, incluindo o Direito de Preferência que poderá ser exercido pelos Cotistas da Classe Solis, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

SUBCLASSE B DO SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B da Classe Solis do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que sejam cotistas de fundos de investimento sob gestão da Gestora.
Participação Mínima	Investimento mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Cotista Subclasse B.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe Solis, observado que determinadas matérias estão sujeitas ao voto afirmativo das Cotas Subclasse A. A aprovação das matérias descritas no Capítulo 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse B.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 3.1, abaixo.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse B deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar sobre as Cotas da Subclasse B.	

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Conforme a previsão do item 10.1 do Anexo I, proporcional às Cotas da Subclasse B. A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.
Taxa de Gestão	0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido somado ao capital comprometido não integralizado dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B, desde a Data de Início.
Taxa de Gestão Extraordinária	Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus também ao recebimento de uma parcela extraordinária a título de taxa de gestão equivalente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas à Gestora a título de Taxa de Gestão, calculados nos termos deste Apêndice, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora (" Taxa de Gestão Extraordinária ").
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse B e mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe Solis aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe Solis, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências.</p> <p>Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído:</p> <p>(i) <u>Retorno de Capital Investido.</u> Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade;</p> <p>(ii) <u>Hurdle.</u> Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo <i>Hurdle</i> de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas;</p> <p>(iii) <u>Catch-Up.</u> Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens "(i)" e "(ii)" acima, será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à 10% (dez por cento) do resultado do (a) total das distribuições pagas a cada Cotista, menos (b) o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item "(i)" acima ("Catch-Up");</p> <p>(iv) <u>Divisão Gestora/Cotistas.</u> Uma vez atendido o disposto nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será destinado da seguinte forma: (a) 10% (dez por cento) das distribuições será destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas.</p>
--	--

Apêndice B | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, será devida à Gestora, a "Taxa de Performance Antecipada", calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos a título de Taxa de Performance, como se os Ativos tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.</p>
<p>Taxa de Performance Complementar</p>	<p>Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da "Taxa de Performance Complementar" caso, nos 60 (sessenta) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os Ativos sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida nos termos deste Apêndice.</p> <p>A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o primeiro aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira ao Fundo.</p> <p>A Taxa de Performance Complementar será apurada e paga até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.</p>

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas Subclasse B deverão observar as disposições quanto à transferência ou disposição de Cotas, incluindo o Direito de Preferência, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

* * *

Apêndice C | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

SUBCLASSE C DO SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse C da Classe Solis do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Participação Mínima	Investimento mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Cotista Subclasse C.
Direitos Políticos	Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe Solis, observado que determinadas matérias estão sujeitas ao voto afirmativo das Cotas Subclasse A. A aprovação das matérias descritas no Capítulo 2 abaixo dependerá de quórum específico no que se referir às Cotas Subclasse C.
Direitos Econômico-financeiros	Os Cotistas titulares das Cotas Subclasse C estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 3.1, abaixo.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse C deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Extraordinária, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar sobre as Cotas da Subclasse C.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice C | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas das Cotas Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Conforme a previsão do item 10.1 do Anexo I, proporcional às Cotas da Subclasse C.</p> <p>A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.</p>
Taxa de Gestão	<p>1,90 % a.a. (um inteiro e noventa centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido somado ao capital comprometido não integralizado dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C, desde a Data de Início.</p>
Taxa de Gestão Extraordinária	<p>Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus também ao recebimento de uma parcela extraordinária a título de taxa de gestão equivalente ao maior valor entre (i) 10 (dez) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição e (ii) 3 (três) vezes o montante equivalente às últimas 12 (doze) parcelas mensais imediatamente anteriores pagas à Gestora a título de Taxa de Gestão, calculados nos termos deste Apêndice, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora ("Taxa de Gestão Extraordinária").</p>
Taxa de Performance	<p>A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas Subclasse C e apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe Solis aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em Ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos Ativos diretos ou indiretos da Classe Solis, não sendo utilizado o critério de variação da Cota ou do valor dos Ativos pelo método de marcação a mercado e nem considerados eventuais valores retidos para constituição e/ou manutenção e Reserva de Despesas e/ou Reserva de Contingências.</p> <p>Do total de cada distribuição devida aos Cotistas, a Gestora receberá diretamente parcela do montante a ser distribuído:</p>

Apêndice C | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>(i) <u>Retorno de Capital Investido</u>. Primeiro, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade;</p> <p>(ii) <u>Hurdle</u>. Em segundo lugar, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, <i>pro rata</i> e proporcionalmente à participação de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à atualização pelo <i>Hurdle</i> de seu Capital Integralizado, a partir da respectiva integralização até a data da respectiva amortização ou ao resgate das Cotas, considerando a totalidade das distribuições já realizadas;</p> <p>(iii) <u>Catch-Up</u>. Em terceiro lugar, após o pagamento dos itens “(i)” e “(ii)” acima, será destinado à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente à 20% (vinte por cento) do resultado do (a) total das distribuições pagas a cada Cotista, menos (b) o Capital Integralizado pelo respectivo Cotista, conforme referido no item “(i)” acima (“Catch-Up”);</p> <p>(iv) <u>Divisão Gestora/Cotistas</u>. Uma vez atendido o disposto nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, qualquer amortização ou resgate de Cotas subsequente será destinado da seguinte forma: (a) 20% (vinte por cento) das distribuições será destinada à Gestora a título de Taxa de Performance; e (b) o valor remanescente será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas.</p>
<p>Taxa de Performance Antecipada</p>	<p>Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, será devida à Gestora, a “Taxa de Performance Antecipada”, calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos a título de Taxa de Performance, como se os Ativos tivessem sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.</p>

Apêndice C | Anexo I ao Regulamento

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p>Taxa de Performance Complementar</p>	<p>Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da “Taxa de Performance Complementar” caso, nos 60 (sessenta) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os Ativos sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida nos termos deste Apêndice.</p> <p>A Taxa de Performance Complementar será apurada a cada evento de realização do respectivo Ativo, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o primeiro aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira ao Fundo.</p> <p>A Taxa de Performance Complementar será apurada e paga até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos Ativos, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.</p>
---	---

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

4.1 Os Cotistas Subclasse C deverão observar as disposições quanto à transferência ou disposição de Cotas, incluindo o Direito de Preferência que poderá ser exercido pelos Cotistas da Classe Solis, nos termos do Anexo I deste Regulamento.

Glossário

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administradora do Fundo, devidamente qualificado no inciso (i) do Artigo 6º abaixo.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Apêndice(s)	Significa os apêndices que descrevem os termos e condições de cada uma das respectivas Subclasses, conforme o caso.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
Assembleia Especial	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe Solis ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral do Fundo.
Ativos	Significa os Ativos Alvo integrantes da Carteira.
Ativos Alvo	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I.
Auditor Independente	Significa o auditor independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM, a ser contratado pelo Fundo e/ou pela Classe.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade

Glossário

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	de representante do Fundo, na subscrição de Cotas.
Capital Autorizado	Tem o significado atribuído item 1.1 do Anexo I.
Capital Comprometido	Significa o capital comprometido pelos Cotistas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado	Significa a soma dos montantes pagos pelos Cotistas ao Fundo, no âmbito de Notificações de Chamada, a título de integralização de Cotas subscritas.
Carteira	Significa a carteira da Classe Solis, composta por Ativos Alvo investidos.
Classe(s)	Significa uma ou mais classes dos Fundo, indistintamente.
Classe Solis	Significa o SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código ART ANBIMA	Significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas, no qual deverá constar, entre outros, o Capital Comprometido e o prazo e

Glossário

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	termos nos quais o Cotista se obriga a integralizar as Cotas subscritas.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo.
Cotas Subclasse A	Significam as Cotas da Subclasse A, cujos termos e condições estão presentes no Apêndice A.
Cotas Subclasse B	Significam as Cotas da Subclasse B, cujos termos e condições estão presentes no Apêndice B.
Cotas Subclasse C	Significam as Cotas da Subclasse C, cujos termos e condições estão presentes no Apêndice C.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas.
Cotistas Subclasse A	Significam os titulares de Cotas Subclasse A.
Cotistas Subclasse B	Significam os titulares de Cotas Subclasse B.
Cotistas Subclasse C	Significam os titulares de Cotas Subclasse C.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de custodiante, devidamente qualificado no (iii) do Artigo 6º abaixo.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira subscrição de Cotas.
Despesas Indenizáveis	Significam as Perdas suportadas pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas que sejam passíveis de indenização à Gestora, cujo provisionamento está abrangido pela Reserva de Contingências.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição,

Glossário

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
Direito de Preferência	Tem o significado atribuído no item 1.1. do Anexo I.
Encargos	Significam os encargos do Fundo, conforme listados no Capítulo 3 da Parte Geral.
Fundo	Significa o SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Fundos Investidores SSF IV	Significa, em conjunto, os fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas partes ligadas, pertencentes à Estratégia, que investirem no Fundo.
Gestora	Significa a STARBOARD ASSET LTDA. , na qualidade de gestora do Fundo, devidamente qualificada no item 1.1 da Parte Geral.
Hurdle	Significa a variação anual da <i>secured overnight financing rate</i> (SOFR), divulgado pelo NYFRB (ou órgão sucessor responsável pela SOFR) através do seu site oficial, atualmente disponível em http://www.newyorkfed.org , aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Investidores Profissionais	Significa os investidores descritos pelo artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IOF/Câmbio	Significa o imposto sobre operações de câmbio.
IR	Significa imposto de renda.
IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.

Glossário

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

JTF	<p>Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme definida no item 5.3. da Parte Geral.</p>
Justa Causa	<p>Significa (i) conforme determinado por sentença arbitral ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) negligência grave, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou do acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (ii) suspensão de suas atividades por mais de 90 (noventa) dias; ou (iii) decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Gestora.</p>
Notificações de Chamada	<p>Significa as notificações de chamada de capital enviada pelo Administrador, mediante solicitação da Gestora, aos Cotistas, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas por eles subscritas.</p>
Outros Ativos	<p>Significam os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador, Gestora ou empresas a eles</p>

Glossário

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, e/ou (v) quaisquer outros ativos admitidos pela regulamentação aplicável.
Partes	Significa, para os fins do disposto no Regulamento abaixo, o Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora.
Partes Indenizadas	Significa os administradores, empregados e sócios da Gestora.
Participação Mínima	Significa o investimento mínimo requerido de cada Cotista nas subclasses da Classe Solis, conforme disposto nos respectivos Apêndices.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Solis, que deverá ser constituído por meio da soma: (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades
Perdas	Significa quaisquer custos, despesas, constringências patrimoniais ou danos incorridos ou sofridos pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas, incluindo, sem limitação, custas processuais e honorários advocatícios incorridos pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas nos Procedimentos.
Período de Desinvestimento	Significa o período que se inicia mediante o encerramento do Período de Investimentos.
Período de Investimento	Significa o período de investimento da Classe Solis, conforme definido no item 5.1 do Anexo I.
Política de Voto	Significa a política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.
Prazo de Duração	Significa o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Solis, em conjunto ou indistintamente.

Glossário

SOLIS MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Prazo de Duração do Fundo	Significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 1.1 da Parte Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão.
Prestadores de Serviços	Significa, em conjunto, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e/ou da Classe Solis.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto, o Administrador e a Gestora.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
Procedimentos	Significam quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza que envolvam a Gestora ou Partes Indenizadas.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da Carteira do Fundo decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, sem anuência da Gestora, que (i) altere a política de investimentos do Fundo e o Prazo de Duração, (ii) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (iii) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, (iv) inclua nos regulamentos restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo, e/ou, (v) aprovem a instalação de

Glossário

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	comitês e/ou conselhos dos fundos que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora.
Reserva de Contingências	Significa a reserva para atender a eventuais demandas decorrentes de ações administrativas, judiciais e/ou arbitrais ou de outras demandas, envolvendo a Classe, bem como para suportar as Despesas Indenizáveis.
Reserva de Despesas	Significa a reserva a ser mantida para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Setor Alvo	Significa a atividade de apoio marítimo <i>offshore</i> , incluindo, sem limitação, a operação, afretamento, manutenção e gestão de embarcações de apoio, o suporte a unidades de exploração e produção de petróleo e gás, o transporte de pessoas, insumos, equipamentos e cargas diversas, a realização de manobras, rebocagem, manuseio de âncora e posicionamento de unidades <i>offshore</i> , bem como quaisquer atividades correlatas necessárias à prestação de serviços marítimos de apoio.
Sociedades Alvo	Significam quaisquer sociedades, de capital aberto ou fechado, no Brasil ou no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, no Setor Alvo, conforme autorizado pela regulamentação aplicável e este Anexo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo, na qualidade de emissoras de Ativos Alvo, nas quais a Classe invista.
Taxa de Administração	Significa a remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, calculada e devida conforme descrita no item 10.1. do Anexo I e respectivos Apêndices.

Glossário

SOLIS MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SSF IV
COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida à Gestora, além da Taxa de Performance, nos termos do Apêndice B e do Apêndice C.
Taxa de Gestão Extraordinária	Significa a taxa de gestão extraordinária devida à Gestora, nos termos dos Apêndices, conforme aplicável.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida à Gestora, calculada e devida nos termos do Apêndice B e do Apêndice C.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance excepcional devida à Gestora, nos termos dos Apêndices, conforme aplicável.
Taxa de Performance Complementar	Significa o pagamento adicional de taxa de performance devido à Gestora, nos termos dos Apêndices, conforme aplicável.
Transferências Permitidas	Tem o significado atribuído no item 1.1. do Anexo I.
Valor Inadimplido	Significa o valor inadimplido por um Cotista Inadimplente.